



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Subsecretaria do Patrimônio Cultural

NOTA TÉCNICA Nº 07/2017-DIPRES/SUPAC/SEC

ASSUNTO: Competências da SUPAC na aprovação de projetos, obras, serviços e eventos em bens tombados no âmbito do Distrito Federal.

I) DO OBJETO

A presente Nota Técnica visa informar as competências desta Subsecretaria do Patrimônio Cultural (SUPAC) nos procedimentos de aprovação/licenciamento de projetos, obras, serviços, eventos, instalação ou retirada de mobiliário urbano (incluindo postes, engenhos publicitários e de comunicação visual, esculturas, vegetação, sinalização de trânsito vertical e horizontal, entre outros), que envolvam bens tombados no âmbito do Distrito Federal, além de obras e manutenção de infraestrutura em espaços públicos inseridos em áreas de tutela.

Pretende-se prestar orientação aos órgãos da administração pública distrital e federal, além de proprietários e/ou responsáveis por bens tombados em âmbito distrital, a respeito das obrigações anteriores à execução de quaisquer intervenções físicas ou realização de eventos em bens tombados e em suas respectivas áreas de tutela.

Sugere-se, ainda, orientação aos órgãos responsáveis pelos ritos administrativos supracitados quanto aos procedimentos de submissão dos processos de aprovação/licenciamento à SUPAC, conforme suas competências regimentais, legislação vigente e diretrizes de preservação próprios a cada bem tombado.

II) DOS FATOS

Inicialmente, esclarecemos que a Secretaria de Estado de Cultura (SEC), por meio desta SUPAC, é o órgão do Governo do Distrito Federal (GDF) responsável pelo reconhecimento e monitoramento de bens tombados e suas respectivas áreas de tutela, com vistas à preservação dos aspectos físicos que fundamentam a salvaguarda desses bens como Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

Conforme a Portaria nº 79/2015-SEC, que regulamenta os procedimentos de reconhecimento de um bem como Patrimônio Cultural de natureza material, após os pedidos de tombamento serem recebidos nesta Secretaria procede-se à análise de mérito pela Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Registro e Tombamento, com base na justificativa e documentação apresentadas pelo proponente. No caso de deferimento do pedido, instrui-se processo administrativo pela SUPAC/SEC para a sistematização de dossiê em que conste a caracterização pormenorizada do objeto em questão, abrangendo valores, histórico e demais aspectos pertinentes à sua compreensão e necessários à sua preservação. O processo é então encaminhado para apreciação e homologação do Conselho de Cultura do DF – órgão colegiado competente para legitimar o processo administrativo – para posteriormente

ser encaminhado à apreciação do Governador. Após assinatura do decreto de tombamento e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, é realizada a inscrição do bem em um dos Livros de Tombo, sob a guarda da SUPAC/SEC, conforme sua categoria: Livro de Tombo dos Bens Móveis de Valor Arqueológico, Etnográfico, Bibliográfico, Histórico e Artístico; Livro de Tombo de Edifícios e Monumentos Isolados; Livro de Tombo de Conjuntos Urbanos e Sítios Históricos; Livro de Tombo de Monumentos, Sítios, Paisagens Naturais e Arqueológicas. Após terem sido cumpridas as etapas de instrução, homologação, publicação e inscrição, devem ser elaborados os instrumentos que orientem a preservação do bem, tais como inventário, plano de manutenção e diretrizes de preservação. O monitoramento dos bens tombados deve ser realizado periodicamente pela SUPAC/SEC, conforme as diretrizes e instrumentos de preservação decorrentes da elaboração do dossiê.

Informamos que, de acordo com a legislação de preservação vigente (Art. 6º da Lei Distrital nº 47/1989), todos os bens tombados pela União no território do Distrito Federal são também tombados *ex officio* em nível distrital e, portanto, a SUPAC/SEC compartilha com o IPHAN/DF a competência e a responsabilidade de zelar pela preservação dos bens tombados em âmbito federal. Esse dispositivo legal está amparado na diretriz constitucional de que a proteção do Patrimônio Cultural constitui competência comum da União, estados, Distrito Federal e municípios (CF, Art. 23, inciso III). Assim, todos os bens tombados em âmbito federal são automaticamente tombados em âmbito distrital. A recíproca, contudo, não é verdadeira, uma vez que há bens tombados em âmbito distrital que não o são em âmbito federal.

Portanto, além dos trâmites de aprovações e licenciamentos nos demais órgãos competentes (Administrações Regionais, Central de Aprovação de Projetos, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros, IPHAN/DF, entre outros), compete à SUPAC/SEC a aprovação de projetos, obras, serviços e licenças para eventos, assim como autorização para instalação, troca ou remoção de mobiliário urbano (incluindo engenhos publicitários, de comunicação visual, esculturas, vegetação, incluindo sinalização de trânsito vertical e horizontal, entre outros), além de obras e manutenção em área pública, em conformidade com os critérios de preservação próprios a cada bem tombado e a sua respectiva área de tutela. Tal análise é embasada em diretrizes e demais instrumentos de preservação decorrentes e vinculados ao processo de tombamento.

No Anexo 1 desta Nota Técnica, apresentamos a relação dos bens tombados pelo Governo do Distrito Federal e, no Anexo 2, a relação dos bens tombados pelo IPHAN. Os bens contidos nos dois anexos compõem, em conjunto, o Patrimônio Cultural sob a tutela do Distrito Federal, por meio da SUPAC/SEC, conforme a legislação de preservação vigente no âmbito distrital, apresentada a seguir:

- Lei Orgânica do Distrito Federal, Artigos 246 e 247;
- Lei Distrital nº 47/1989 – dispõe sobre o tombamento pelo DF de bens de valor cultural;
- Lei Federal nº 9.605/1998 – Dispõe sobre sanções aos atos lesivos ao meio ambiente e patrimônio cultural;
- Decreto Distrital nº 25.849/2005 – Regulamenta a Lei nº 47/1989;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Subsecretaria do Patrimônio Cultural

- Portaria nº 79/2015-SEC – Determina os procedimentos a serem observados na instauração e instrução de processo administrativo de tombamento de bens culturais de natureza material no âmbito do Distrito Federal;
- Portaria nº 420/2010-IPHAN – dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno;
- Portaria nº 184/2016-IPHAN – Dispõe sobre instalações provisórias na Esplanada e Praça Três Poderes.

Conforme prevê a Lei Federal nº 9.605/1998 (art. 62 a 65) e a Lei Orgânica do DF (art. 247), intervenções sem acompanhamento e cumprimento das diretrizes de preservação podem ser consideradas crimes contra o Patrimônio Cultural.

A Lei Distrital nº 47/1989 prevê, ainda, obrigações e multas para atos lesivos ao Patrimônio Cultural, além de equipará-los aos atos cometidos contra o patrimônio nacional.

III) DA ANÁLISE

A equipe técnica da SUPAC/SEC constatou que a Subsecretaria não têm sido incluída ou consultada, ainda que informalmente, nos procedimentos de aprovação e/ou licenciamento de projetos, obras, serviços, eventos, instalação ou remoção de mobiliário urbano, vegetação, incluindo sinalização de trânsito vertical e horizontal, obras e manutenção em área pública, realizados em bens tombados ou áreas de tutela, conforme determina a legislação vigente e as competências regimentais desta unidade administrativa.

Somam-se a isso as dificuldades estruturais e operacionais pelas quais a estrutura da SUPAC/SEC tem passado desde os anos 2000, situação que tem prejudicado a sistematização e continuidade das políticas e práticas de preservação. Essa situação se reflete diretamente, entre outros, no passivo de monitoramento e controle do estado de conservação e integridade dos bens tombados no âmbito do Distrito Federal. A presente Nota Técnica pretende orientar quanto à necessidade, urgência e meios de reverter esse quadro, conjuntamente com os entes e agentes envolvidos na gestão e uso dos bens considerados Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

Em termos práticos, intervenções em bens tombados realizadas sem prévia orientação e autorização da SUPAC/SEC podem apresentar risco de descaracterização da materialidade dos valores que sustentam seu tombamento, uma vez que todas e quaisquer intervenções e atividades realizadas devem seguir diretrizes baseadas em critérios de preservação próprios a cada bem. É imperativo que os órgãos envolvidos nos referidos ritos de aprovação, licenciamento de intervenções, eventos e ações de fiscalização, incluindo os órgãos responsáveis por intervenções no espaço público, tenham amplo conhecimento do conjunto de bens tombados em âmbito distrital, além do conhecimento das competências regimentais da SUPAC/SEC, para que esta possa exercer de forma efetiva suas atribuições na preservação do Patrimônio Cultural material.

Desse modo, constata-se que as competências da SUPAC/SEC em relação à preservação de bens tombados e suas respectivas áreas de tutela são concomitantes e complementares às competências de outros órgãos distritais envolvidos nos supracitados ritos e atos administrativos.

Também é corresponsabilidade de proprietários e/ou responsáveis, públicos ou particulares, a conduta para o cumprimento das diretrizes e orientações de preservação de cada bem, considerando que a tutela do Estado chancela o reconhecimento de valores de interesse coletivo e difuso, que extrapolam e se sobrepõe ao interesse particular, conforme especifica a Constituição Federal.

IV) CONCLUSÃO

À luz do exposto, eleva-se às considerações superiores a necessidade de emitir comunicação oficial circular aos seguintes órgãos da administração pública distrital, além do IPHAN-DF, com vistas a assegurar a viabilidade de execução das competências da SUPAC/SEC nos ritos administrativos de aprovação e/ou licenciamento de projetos, obras, serviços, eventos, instalação/remoção de mobiliário urbano, além de obras e manutenção em área pública, que incidam sobre bens tombados e suas respectivas áreas de tutela:

- Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;
- Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Secretaria de Estado de Fazenda;
- Secretaria de Estado de Comunicação;
- Secretaria de Gestão do Território e Habitação;
- Secretaria de Estado das Cidades e Regiões Administrativas;
- Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social;
- Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos;
- Secretaria de Estado de Educação;
- Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania;
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
- Instituto Brasília Ambiental (IBRAM);
- Secretaria de Estado de Mobilidade;
- Agência de Fiscalização (AGEFIS);
- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP);
- Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP);
- Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN)
- Departamento de Estradas e Rodagens (DER);
- Companhia Energética de Brasília (CEB);
- Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB); e
- Polícia Militar do Distrito Federal (PM-DF).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Subsecretaria do Patrimônio Cultural

Informamos, por fim, que a consulta para análise e aprovação em qualquer caso de intervenção e realização de eventos em bens tombados e áreas de tutela, à luz da regulamentação de preservação do Patrimônio Cultural, deve ser encaminhada à SUPAC/SEC pelos órgãos nos quais a solicitação de aprovação/licenciamento foi inicialmente protocolada, após sua análise, e antes de seu posicionamento oficial ao interessado. O mesmo se aplica aos bens tombados em nível federal, que devem ser submetidos à SUPAC/SEC após manifestação do IPHAN e antes do posicionamento final do órgão distrital competente.

No caso de intervenções de iniciativa de órgãos públicos distritais, os projetos devem ser encaminhados para análise da SUPAC/SEC após os trâmites usualmente adotados, para finalização da regularidade e licenciamento dos mesmos.

Sugere-se, ainda, comunicado a cada ente público e privado responsável pelos bens tombados no âmbito do Distrito Federal, conforme identificação em anexo, para ciência dos procedimentos administrativos necessários à preservação do conjunto do Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

Brasília, 20 de julho de 2017.

BEATRIZ C. DO COUTO
Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional

De acordo,

ADEMIR RODRIGO FIGUEIREDO
Diretor de Preservação

De acordo,

GUSTAVO PACHECO
Subsecretário do Patrimônio Cultural

ANEXO 1

RELAÇÃO DE BENS TOMBADOS PELO DISTRITO FEDERAL

1. Acervo da Obra Musical e Pictórica do Maestro Cláudio Santoro

Decreto nº 31.058/2009, DODF nº 225 de 23/11/2009.

Localização: não se aplica.

Área de tutela: não se aplica.

Responsável: Gisele Santoro.

2. Árvore do Buriti (Praça Municipal)

Decreto nº 8.623/1985, DODF de 30/05/1985.

Localização: Praça do Buriti, Eixo Monumental, Brasília.

Área de tutela: circunferência com raio de 2 metros a partir do tronco.

Responsável: Administração Regional de Brasília.

3. Casa da Fazenda Gama

Decreto nº 26.660/2006, DODF nº 62 de 29/03/2006.

Localização: Rodovia BR 040, Saída Sul, KM 0, Park Way.

Área de tutela: área de 6.536,40 m² do lote do Brasília Country Club.

Responsável: Brasília Country Club.

4. Catedral Metropolitana de Brasília

Inscrição SPHAN 01/06/1967; e DePHA 19/11/1991.

Localização: Esplanada dos Ministérios, lote 12, Brasília.

Área de tutela: polígono definido a norte pela Via S1, a sul pela Via S2, a oeste pela via L2 e a leste definido pelo estacionamento da Arquidiocese de Brasília.

Responsável: Cúria Metropolitana de Brasília.

5. Centro de Ensino Fundamental Metropolitana

Decreto nº 16.744/1995, DODF nº 177 de 13/09/1995.

Localização: Metropolitana, Rua 01, Lote 06, Núcleo Bandeirante.

Área de tutela: área da praça em frente à escola e do estádio atrás da escola.

Responsável: Secretaria de Estado de Educação do DF.

6. Centro de Ensino Médio Escola Industrial de Taguatinga

Decreto nº 35.483/2014, DODF nº 111 de 02/06/2014.

Localização: Setor Central, QNB 01, AE 01, Taguatinga.

Área de tutela: quarteirão onde se localiza.

Responsável: Secretaria de Estado de Educação do DF.

7. Cine Brasília

Decreto nº 28.519/2007, DODF nº 234 de 10/12/2007.

Localização: EQS 106/107, Asa Sul, Brasília.

Área de tutela: limitada a leste pela Via ERS/W; a oeste, pela Via W1; a norte, pelas empenas das projeções J, H, G e F da SQS 106 e a sul, pelas empenas das projeções K e H da SQS 107.

Responsável: Secretaria de Estado de Cultura do DF.

8. Clube de Golfe

Decreto nº 30.839/2009, DODF nº 188 de 28/09/2009.

Localização: Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Lote 17, Asa Sul, Brasília.

Área de tutela: limitada a norte e oeste pelas vias públicas; a sul, pelo Lago Paranoá; e pelo a leste, pela via pública e o lote nº 4/3 do mesmo Trecho e Setor.

Responsável: Associação Clube de Golfe de Brasília.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Subsecretaria do Patrimônio Cultural

9. Conjunto Urbanístico do Plano Piloto

Decreto nº 10.829/1987, DODF nº 194 de 14/10/1987 (regulamenta o Artigo nº 38 da Lei nº 3.751 de 13/04/1960).

Localização: Regiões Administrativas de Brasília (RA I), Cruzeiro (RA XI) Candangolândia (RA XIX) e Sudoeste/Octogonal (RA XXII).

Área de tutela: não existente.

Responsável: vários.

10. Ermida Dom Bosco

Decreto nº 11.032/1988, DODF de 02/03/1988.

Localização: Estrada Parque Dom Bosco, QI 29, Lago Sul.

Área de tutela: área circular de 100 metros de raio, a partir da construção.

Responsável: Instituto Brasília Ambiental.

11. Escola Classe 308 Sul

Decreto nº 11.234/1988, DODF nº de 05/09/1988.

Localização: SQS 308, Asa Sul, Brasília.

Área de tutela: área compreendida entre os blocos residenciais C, H e I e a Escola.

Responsável: Secretaria de Estado de Educação do DF.

12. Escola Parque 307/308 Sul

Decreto nº 24.861/2004, DODF nº 149 de 05/08/2004.

Localização: EQS 307/308, Asa Sul, Brasília.

Área de tutela: área a partir de 16m a partir do cercamento da Escola.

Responsável: Secretaria de Estado de Educação do DF.

13. Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira (Museu Vivo da Memória Candanga)*

Decreto nº 9.036/1985, DODF nº 217 de 13/11/1985.

Localização: Via EPIA Sul, Lote D, Núcleo Bandeirante.

Área de tutela: área do Lote D, do Setor de Áreas Isoladas, Trecho EPIA Sul.

Responsável: Secretaria de Estado de Cultura do DF.

14. Igreja Nossa Senhora De Fátima

Decreto nº 6.717/1982, DODF de 29/04/1982.

Localização: EQS 307/308, Asa Sul, Brasília.

Área de tutela: área do Lote A, da EQS 307/308.

Responsável: Cúria Metropolitana de Brasília.

15. Igreja São Geraldo

Decreto nº 15.156/1993, DODF de 29/10/1993.

Localização: Parque Vivencial do Paranoá, Paranoá.

Área de tutela: área circular de 100 metros de raio, a partir da construção.

Responsável: Cúria Metropolitana de Brasília.

16. Igreja São José Operário

Decreto nº 19.960/1998, DODF nº 247 de 30/12/1998.

Localização: Via de Penetração, QR 07, Conjunto B, Candangolândia.

Área de tutela: EC 22 definida no anexo do Decreto.

Responsável: Cúria Metropolitana de Brasília.

17. Igreja São Sebastião

Decreto nº 6.940/1982, DODF de 19/08/1982.

Localização: Praça São Sebastião de Mestre D'Armas, Setor Tradicional, Planaltina.

Área de tutela: área da Praça São Sebastião de Mestre D'Armas, delimitada pelas quadras 57, 58, 59 e Avenida Maranhão.

Responsável: Cúria Metropolitana de Brasília.

18. Jardins de Burle Marx

Decreto nº 33.224/2011, DODF nº 189 de 28/09/2011.

Localização: SQS 308, Palácio do Itamaraty, Praça dos Cristais, Palácio da Justiça, Tribunal de Contas da União, Palácio do Jaburu, Teatro Nacional, Parque da Cidade, antiga sede do Banco do Brasil.

Área de tutela: várias – ver decreto.

Responsáveis: Administração de Brasília e NOVACAP, Ministério das Relações Exteriores, Exército, Ministério da Justiça, Tribunal de Contas da União, Presidência da República, Administração do Parque da Cidade, Fundo de Investimentos da Caixa Econômica Federal.

19. Memorial JK

Decreto nº 9.411/1986, DODF de 22/04/1986.

Localização: Eixo Monumental Oeste, próximo à Praça do Cruzeiro, Brasília.

Área de tutela: não identificada.

Responsável: Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek e Secretaria de Estado de Cultura do DF.

20. Museu da Cidade

Decreto nº 6.718/1982, DODF de 29/04/1982.

Localização: Praça dos Três Poderes, Brasília.

Área de tutela: área do Lote D, mais faixa de 4,5 m em cada lateral e de 1,9 m junto à sua via de acesso.

Responsável: Secretaria de Estado de Cultura do DF.

21. Museu do Catetinho

Inscrição SPHAN 21/07/1959; DePHA 19/11/1991.

Localização: SMPW Km 0, Trevo do Gama, Brasília

Área de tutela: área do lote.

Responsável: Secretaria de Estado de Cultura do DF.

22. Museu Histórico e Artístico de Planaltina

Decreto nº 6.939/1982, DODF de 19/08/1982.

Localização: Praça Coronel Salviano Monteiro, nº 24, Setor Tradicional, Planaltina.

Área de tutela: Lote nº 1, quadras 43, 44, 55, 56, 57 e Praça Cel. Salviano Monteiro.

Responsável: Administração Regional de Planaltina.

23. Obra de Athos Bulcão (conjunto de 195 obras constituído de painéis, divisórias, relevos, pisos, muros, quadros, forro, porta e vitral)

Decreto nº 31.067/2009, DODF nº 226 de 24/11/2009.

Localização: Espaço Cultural Anatel, Caixa Econômica Federa, antiga sede do Banco do Brasil, Congresso Nacional, antiga sede da Câmara Legislativa do DF, edifício da Dataprev, Ministério do Trabalho e Emprego, Instituto Rio Branco, Memorial JK, Ministério da Saúde, Ministério das Relações Exteriores, Palácio da Alvorada, Palácio do Jaburu, Palácio do Planalto, edifício Petrobrás, Comando Geral do Exército, edifício da antiga Rodoferroviária, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas da União, Tribunal Regional do Trabalho, Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa, Secretaria de Estado de Educação do DF, Escola Francesa Lycée François Mitterrand, Universidade de Brasília, Centro Médico de Brasília, Hospital das Forças Armadas,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Subsecretaria do Patrimônio Cultural

Secretaria de Estado de Saúde do DF, Instituto de Saúde Mental, Hospital Sarah Asa Sul, Hospital Sarah Lago Norte, Centro Cultural Missionário, Igreja Episcopal de Brasília, Igreja Nossa Senhora de Fátima, Legião da Boa Vontade, edifício Denasa, Brasília Palace Hotel, antiga Concessionária Disbrave, Conjunto Nacional, edifício Camargo e Corrêa, edifício Libertas e Terra Brasilis, Manhattan Plaza Hotel, Mercado das Flores, Paulo Otávio Investimentos Imobiliários LTDA, Sorbê Sorvetes Artesanais, Aeroporto Internacional de Brasília, bloco K da SQN 212, blocos F/G/I da SQN 107, bloco G da SQN 203, Brasília Country Club, edifício Seguradoras, Catedral Metropolitana de Brasília, Parque da Cidade, Torre de TV.

Área de tutela: não se aplica.

24. Pedra Fundamental

Decreto nº 7.010/1982, DODF de 08/09/1982.

Localização: Morro do Centenário, Planaltina.

Área de tutela: área circular tendo como centro vetorial de amarra o Marco Geodésico de triangulação, DF-146, situado a 100 metros do monumento.

Responsável: Administração Regional de Planaltina.

25. Relógio da Praça Central de Taguatinga

Decreto nº 11.823/1989, DODF de 19/09/1989.

Localização: Setor Especial nº 01, Praça do Relógio, Taguatinga.

Área de tutela: área da Praça Central.

Responsável: Administração Regional de Taguatinga.

26. Reservatório Elevado de Ceilândia (Caixa D'água)

Decreto nº 34.845/2013, DODF nº 242 de 19/11/2013.

Localização: Setor M, QNM 2 Conj. F, Ceilândia

Área de tutela: área do lote QNM 2.

Responsável: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal.

27. Revista Brasília

Decreto nº 28.996/2008, DODF nº 81 de 30/04/2008.

Localização: acervos sob a guarda da SUPAC, ArqPDF, IHG-DF e NOVACAP.

Área de tutela: não se aplica.

Localização: Secretaria de Estado de Cultura do DF, Arquivo Público do DF, Instituto Histórico e Geográfico do DF e NOVACAP.

28. Teatro Dulcina de Moraes e Acervos Fotográfico, Textual e Cênico da Atriz

Decreto nº 28.518/2007, DODF nº 234 de 10/12/2007.

Localização: CONIC, SDS, Bloco C, nº 30/64, Edifício FBT.

Área de tutela: projeção do edifício.

Responsável: Fundação Brasileira de Teatro (sob intervenção judicial desde 2013).

29. Templo Budista Terra Pura

Decreto nº 36.166/2014; DODF nº 267 de 22/12/2014.

Localização: EQS 315/316, Asa Sul, Brasília.

Área de tutela: Lotes A e B da EQS 315/316.

Responsável: Associação Budista de Brasília.

30. Unidade de Vizinhança 107/307 E 108/308 Sul

Decreto nº 30.303/2009, DODF nº 81 de 28/04/2009.

Localização: SQS 107, 307, 108 e 308, EQS 307/308, CLS 107 e 108.

Área de tutela: limitada ao sul pela faixa compreendida pelo CLS Sul 308/309, incluindo o Clube Unidade de Vizinhança e as calçadas posteriores até a linha onde começa o ajardinamento das SQS 308 e 309; limitada ao norte pela faixa compreendida pelo CLS 306/307, incluindo o Cine Brasília e as calçadas posteriores até a linha onde começa o ajardinamento das SQS 306 e 307; limitada a oeste pelas quadras comerciais 507 e 508, compreendidas suas edificações, incluídas as calçadas frontais, até o limite da Via W3.

Responsáveis: vários.

31. Vila Planalto

Decreto nº 11.079/1988, DODF nº 76 de 25/04/1988 (alterado pelo Decreto nº 11.104, de 12/05/1988, DODF nº 91 de 17/05/1988).

Localização: Vila Planalto, Brasília.

Área de tutela: Parque de Múltiplo Uso (Decreto nº 24.213/2013), delimitado pelas vias Estrada Parque das Nações (Via L4), SCEN Trecho 1, Via do Campo e Via Palácio Presidencial.

Responsáveis: vários.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Subsecretaria do Patrimônio Cultural

ANEXO 2

**RELAÇÃO DE BENS TOMBADOS PELO INSTITUTO DE
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL***

1. Capela Nossa Senhora de Fátima**

Responsável: Cúria Metropolitana de Brasília.

2. Casa de Chá – atual Centro de Atendimento ao Turista (Praça dos Três Poderes)

Responsável: Secretaria de Estado de Turismo do DF.

3. Congresso Nacional

Responsável: Congresso Nacional.

4. Conjunto Cultural da República

Responsável: Secretaria de Estado de Cultura do DF.

5. Conjunto Cultural Funarte

Responsáveis: Ministério da Cultura e Secretaria de Estado de Cultura do DF.

6. Conjunto do Palácio da Alvorada

Responsável: Presidência da República.

7. Conjunto dos Ministérios e anexos

Responsáveis: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério da Casa Civil; Ministério das Cidades; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério das Comunicações; Ministério da Cultura; Ministério da Defesa; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério da Educação; Ministério do Esporte; Ministério da Fazenda; Gabinete de Segurança Nacional; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Meio Ambiente; Ministério de Minas e Energia; Ministério de Pesca e Aquicultura; Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Previdência Social; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério dos Transportes; Ministério do Turismo; e anexos.

8. Conjunto Urbanístico do Plano Piloto**

Responsáveis: vários.

9. Edifício do Touring Club do Brasil

Responsável: Global Distribuidora de Combustíveis Ltda.

10. Espaço Lúcio Costa

Responsável: Secretaria de Estado de Cultura do DF.

11. Espaço Oscar Niemeyer

Responsável: Fundação Oscar Niemeyer e Secretaria de Estado de Cultura do DF.

12. Memorial dos Povos Indígenas

Responsável: Secretaria de Estado de Cultura do DF.

13. Memorial JK**

Responsáveis: Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek e Secretaria de Estado de Cultura do DF.

14. Museu da Cidade**

Responsável: Secretaria de Estado de Cultura do DF.

15. Museu do Catetinho**

Responsável: Secretaria de Estado de Cultura do DF.

16. Palácio da Justiça

Responsável: Ministério da Justiça.

17. Palácio do Planalto

Responsável: Presidência da República.

18. Palácio Itamaraty e anexos

Responsável: Ministério das Relações Exteriores.

19. Palácio Jaburu

Responsável: Presidência da República.

20. Panteão da Liberdade e Democracia

Responsável: Secretaria de Estado de Cultura do DF.

21. Placa de Ouro Oferecida A Rui Barbosa

Responsável: Congresso Nacional.

22. Pombal (Praça dos Três Poderes)

Responsável: Administração Regional de Brasília.

23. Praça dos Três Poderes

Responsável: Administração Regional de Brasília.

24. Quartel General do Exército

Responsável: Comando do Exército.

25. Supremo Tribunal Federal

Responsável: Supremo Tribunal Federal.

26. Teatro Nacional Cláudio Santoro

Responsável: Secretaria de Estado de Cultura do DF.

* Os bens tombados pelo IPHAN não possuem área de tutela ou entorno específico.

** Bens tombados pelo IPHAN que já possuíam tombamento distrital.